

## TABELA-RELAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARUÇU DO SUL/RS

Base legal: Lei Municipal nº 1.782, de 14 de abril de 2021.  
Vigência da tabela: A partir de 05 de janeiro de 2026.

### I - DIÁRIA

(Para cobrir despesas de alimentação e pousada)

Valor da <b>diária</b> para <b>cargos eletivos, cargos em comissão e servidores</b> (art. 3º)		
Destino da viagem	Índice	Valor (R\$)
a) Municípios situados até 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	0,40	392,32
b) Municípios situados além de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	0,60	588,48
c) Capital Federal	1,80	1.765,44

### II - MEIA DIÁRIA

(Para cobrir despesas de alimentação, quando o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas pelo menos duas refeições fora da sede)

Valor da <b>meia diária</b> para <b>cargos eletivos, cargos em comissão e servidores</b> (art. 3º c/c art. 1º § 1º)		
Destino da viagem	Índice	Valor (R\$)
a) Municípios situados até 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	0,20	196,16
b) Municípios situados além de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	0,30	294,24
c) Capital Federal	0,90	882,72

### III - INDENIZAÇÃO DE REFEIÇÃO

(Para cobrir despesas de alimentação, quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, esta será indenizada mediante comprovação)

Valor da <b>indenização</b> de refeição para <b>cargos eletivos, cargos em comissão e servidores</b> (art. 1º, § 2º)	
Destino da viagem	Valor (R\$)
a) Municípios situados até 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	Indenização do valor mediante comprovação com documento fiscal
b) Municípios situados além de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Taquaruçu do Sul	Indenização do valor mediante comprovação com documento fiscal
c) Capital Federal	Indenização do valor mediante comprovação com documento fiscal

Taquaruçu do Sul, 05 de janeiro de 2026.

Fabiano Dal Piva  
Presidente do Poder Legislativo Municipal